



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ: 08.866.501/0001-67

Avenida Presidente João Pessoa, 47, Centro, Mogeiro – PB

CEP: 58.375-000 Tel (83) 3266-1033

LEI Nº 333/2020

Dispõe sobre as diretrizes e metas para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências.

JOSÉ ALBERTO FERREIRA, Prefeito do Município de Mogeiro, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta Lei estabelece em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal e com base no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, as **Diretrizes Orçamentárias do Município de Mogeiro, para o exercício financeiro de 2021**, compreendendo:

- I- As propriedades e metas da administração pública municipal;
- II- A estrutura e organização do orçamento anual;
- III- As diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município e suas eventuais alterações;
- IV- As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V- As disposições relativa á divida consolidada e seus respectivos encargos;
- VI- As disposições sobre alterações na legislação tributária municipal;
- VII- Normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financeiros com recursos dos orçamentos;
- VIII- Outras disposições gerais sobre orçamento.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 08.866.501/0001-67
Avenida Presidente João Pessoa, 47, Centro, Mogeiro – PB
CEP: 58.375-000 Tel (83) 3266-1033

CAPÍTULO II

DAS PROPRIEDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 2º- As metas e prioridades da administração pública municipal, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2021, embora não se constituam limites à programação das despesas, serão assim fixadas:

I – Em relação à Câmara Municipal: modernização dos serviços do Poder Legislativo, mediante a racionalização das atividades administrativas e melhoria das rotinas de trabalho;

II – Em relação ao Poder Executivo:

a) Melhoria e ampliação da infraestrutura e oferta de serviços básicos, nos segmentos de:

1. Educação – com melhoria da qualidade do ensino, com aumento da oferta do número de vagas no ensino regular fundamental e pré-escola, para todas as crianças em escolar;

2. Saúde e Saneamento – com restauração da rede física e elevação dos níveis de atendimento, visando à melhoria da qualidade de vida da população, redução da mortalidade infantil, mediante consolidação, desenvolvimento e modernização das ações básicas de saúde e saneamento;

3. Promoção Social à Família, a criança e ao adolescente;

4. Incentivo aos trabalhos rurais;

5. Apoio aos programas de melhorias de habitações populares;

6. De Ampliação de oferta de emprego e renda a população;

7. De Recuperação e conservação do meio ambiente;

8. De Desenvolvimento, em articulação com os governos estadual e federal, de programas voltados à implementação de políticas de renda mínima, erradicação do trabalho infantil, desenvolvimento das ações voltadas para o meio ambiente, construção de casas populares e preservação das festividades histórico-culturais e artísticas.

b) Reforço da infraestrutura econômica, nas áreas de:



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ: 08.866.501/0001-67

Avenida Presidente João Pessoa, 47, Centro, Mogeiro – PB

CEP: 58.375-000 Tel (83) 3266-1033

1. Transporte, com melhoramento e conservação da malha viária municipal;
2. Energia elétrica ampliação do sistema para fins de eletrificação rural;
3. Construção de reservatórios e da rede de distribuição de água para o consumo humano e de irrigação.

c) Apoio ao desenvolvimento dos setores diretamente produtivos, nos segmentos:

1. Desenvolvimento da agropecuária;
2. Indústria, com ênfase as pequenas e micro empresas;
3. Do desenvolvimento da produção mineral.

d) Ações administrativas que objetivem:

1. A reorganização e modernização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, visando a otimização da prestação dos serviços públicos a comunidade;
2. A busca do equilíbrio financeiro do município pela eficiência das políticas de administração tributária, cobrança da dívida e combate a sonegação.

Art. 3º- Para consecução das prioridades previstas no art. 2º, o orçamento anual deverá consignar metas relacionadas com as seguintes ações de:

I- NA ÁREA SOCIAL:

a) Educação e Cultura:

1. Atendimento do ensino infantil (creches e pré-escolas), a população de zero a cinco anos, de modo a atender a totalidade das crianças nesta faixa etária;
2. Atendimento ao ensino fundamental a população de seis a quatorze anos, aumentando a oferta de vagas em 100%;
3. Melhoria da produtividade do sistema educacional, provendo cursos ou treinamento para o mínimo de 100% dos professores da rede municipal;
4. Redução do índice de analfabetismo da população acima de 14 (quatorze) anos, aumentando a oferta de vagas no ensino de jovens e adultos em 90%;
5. Redução a zero da taxa de evasão escolar, implementando o programa de garantia de bolsa escola, transporte e lazer;
6. Apoio ao aluno portador de deficiências físicas e de necessidades especiais;
7. Manutenção do transporte escolar para os alunos do município;